



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8735 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE CINEMA ADAPTADAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema do Município de Marília, no mínimo uma vez por bimestre, sessões destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º. A previsão do caput não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

§ 2º. Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 3º. Nas sessões não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

§ 4º. Os filmes a serem exibidos nas sessões serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;


II - após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de 100 (cem) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III - em caso de nova reincidência, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

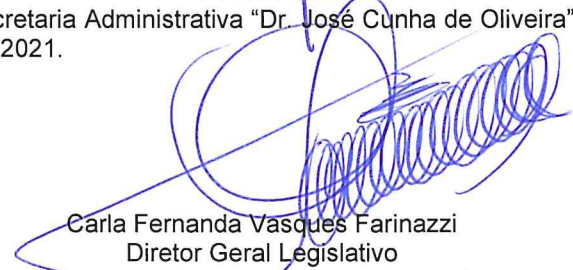
IV - interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 3 de novembro de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 3 de novembro de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 27/09/2021, Projeto de Lei nº 29/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende)